



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 426, de 10 de março de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a participar, financeiramente, em transporte Escolar Universitário, à estudantes em viagem para Bagé.

ROBERTO ANTONIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar em 50% (cinquenta por cento) do custo do transporte universitário para Bagé;

Art.2º - A participação de que refere o artigo primeiro será de 225 (duzentos e vinte cinco) litros de óleo/dia ou seu equivalente em moeda, diretamente à Empresa prestadora deste serviço, mediante faturas de 50% do total do custo das viagens realizadas.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de rubrica própria do orçamento, através do Programa 47 - Assistência à Educandos, Subprograma 239 - Transporte Escolar.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no início do efetivo transporte escolar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dez(10) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (1993).

Roberto Antonio Machado,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

10 / 03 / 93

Registre-se Publique-se
Paulo Sérgio Torres Lopes
Secretário Geral do Município.